

PROJETO DE LEI Nº 038/2018

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Município a firmar Convênio com o Instituto de Estudos de Protestos do Rio Grande do Sul-IEPRO, para remessa para protesto de certidões da dívida ativa municipal.

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Estudos de Protestos do Rio Grande do Sul - IEPRO, visando a remessa para protesto extrajudicial os débitos inscritos em certidões da Dívida Ativa Municipal.

Parágrafo único. O Termo de Convênio de que trata o caput deste artigo é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.

ALOÍSIO RISSI Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI №. 038/2018

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação projeto de lei que autoriza o Município a firmar Convênio com o Instituto de Estudos de Protestos do Rio Grande do Sul – IEPRO, para remessa para protesto de certidões da dívida ativa municipal.

Em atendimento ao Princípio da Eficiência e para que a gestão fiscal seja considerada responsável, nos termos do que prevê o Art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve ser implementada uma sistemática de cobrança administrativa, isto é, a adoção de procedimentos que dispensem a necessidade de ajuizamento de execuções fiscais, tornando-as excepcionais, já que de regra, na visão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, as ações de cobrança administrativa, normalmente, são mais eficientes do que as de cobrança judicial.

Nesse sentido, faz-se necessária criar rotinas uniformes de procedimentos a serem realizados, com registro de ações desenvolvidas, propiciando segurança ao Município na realização de suas cobranças, bem como segurança aos servidores encarregados de tais rotinas.

Desse modo, desde o final de dezembro de 2012, existe a possibilidade legal de protesto da certidão de dívida ativa para reforçar os intentos de satisfação do crédito municipal, de acordo com o art. 1º, parágrafo único, da Lei 9.492/97, regra que foi introduzida pela Lei 12.767/12.

O próprio Conselho Nacional de Justiça recomenda o protesto da certidão da dívida ativa como meio de agilizar o pagamento de títulos e outras dívidas devidas ao governo, de inibir a inadimplência e de contribuir para a redução do volume de execuções fiscais ajuizadas, o que resultará na melhoria da prestação jurisdicional e na diminuição de gastos públicos com a tramitação de ações dessa natureza. Relato trazido pela relatora do CNJ no PP 200910000045376- Morgana de Almeida Richa- 102º sessão – Die n.º 62/2010.



Logo, trata-se antes do ajuizamento de qualquer execução fiscal, utilizarse do protesto prévio da CDA (Certidão de dívida ativa), como meio efetivo de cobrança, o que, todavia, importante destacar, supõe correta identificação e conferência preliminar dos dados do devedor, evitando risco de aponte em face de quem não é responsável para com a dívida.

Eis a finalidade do presente projeto a atender o Princípio da Eficiência.

Pelo ora exposto, aguardamos com as devidas considerações a aprovação desse Projeto, com urgência, urgentíssima.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de 2018.

Aloísio Rissi Prefeito Municipal



TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DO RIO GRANDE DO SUL - IEPRO E MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DO RIO GRANDE DO SUL - IEPRO E MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS. OBJETIVANDO A DISPENSA DO APRESENTANTE, DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS DESTINADOS AO 'SENHOR TABELIÃO DE PROTESTO, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO PARA PROTESTO DE TÍTULOS EXECUTIVOS REPRESENTATIVOS DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO.

O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DO RIO GRANDE DO SUL

· IEPRO, inscrito no CNPJ de nº _	, neste ato representado por e o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS,
oessoa jurídica de Direito Públic Emancipação, 2470, Centro, er	o Interno, com sede administrativa na Rua m Boa Vista do Sul, RS, CNPJ sob o e ato representado pelo Prefeito Municipal,
	e público a promoção da racionalização e da editos do Município, notadamente aqueles os;
estabelece o protesto como ato nadimplência e o descumpriment documentos de dívida, conjugada	osição do art. 1 da Lei n 9492, de 1997, que o formal e solene pelo qual se prova a o de obrigação originada em títulos e outros à inexistência de qualquer disposição legal ão do serviço de protesto de títulos pelas ea;
dispensa do, pessoa valores dos emolumentos e de c senhores Tabeliães de Protesto,	imperativa necessidade de estabelecer a jurídica de direito público, do pagamento dos quaisquer outras despesas, destinados aos relativas à apresentação para protesto dos de créditos do, inclusive nos



casos de desistência e cancelamento do protesto por decisão administrativa, e de suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial definitiva ou não;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos das cláusulas e itens seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO

- 1 Constitui objeto deste CONVÊNIO a remessa para protesto de CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL .
- 2 Fica estabelecido que o envio a protesto dos títulos referidos no item acima, será feito independente do prévio depósito do valor relativo a emolumentos e quaisquer outras despesas, os quais devem ser pagos na forma prevista no item seguinte.
- 3 Os emolumentos, custas, e quaisquer outras despesas serão pagos pelos devedores, na seguinte conformidade:
- §1º no ato elisivo do protesto;
- §2º no ato de parcelamento da dívida, quando o devedor quitará a dívida ou realizará a negociação, o apresentante exigirá o comparecimento do devedor ao cartório para efetuar o pagamento dos emolumentos, evitando ou cancelando o protesto.
- §3º No ato do pedido do cancelamento do respectivo registro, quando protestado o título, devendo o cálculo ser feito com base nos valores da tabela e das despesas em vigor na data em que ocorrer o respectivo cancelamento.
- 4 Também constitui objeto deste termo, a renúncia por parte do Tabelião de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida à percepção dos emolumentos e de outras despesas nas hipóteses de desistência e cancelamento do protesto por remessa indevida, e de suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial definitiva ou não.
- 5 Após encaminhado o pedido de protesto à Central de Remessa de Arquivos
 CRA, o Município fica impedido de aceitar o recebimento da quantia



correspondente diretamente do devedor, enquanto estiver tramitando o pedido de protesto no âmbito do tabelionato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS

- 1 É de responsabilidade do apresentante, o Município de Boa Vista do Sul, representado por servidor designado por Portaria pelo Prefeito Municipal, o conteúdo dos dados fornecidos ao IEPRO, cabendo ao Tabelionato a mera instrumentalização dos títulos, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram sua criação.
- 2 O Município de Boa Vista do Sul, por seu órgão competente, comprometese a adotar as providências e cautelas administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos, em decorrência de indevida remessa de títulos a protesto.
- §1º Nos casos da necessidade de desistência e/ou cancelamento do protesto a pedido do Município, por remessa indevida a protesto, será enviado por escrito o pedido contendo os motivos pelos quais está sendo procedida a desistência ou o cancelamento. Nestes casos, esta solicitação expressa é condição sine qua non para a dispensa do pagamento dos emolumentos e quaisquer outras despesas.
- 3 Ocorrendo pagamento por parte do devedor, ou celebrado respectivo acordo para parcelamento da dívida, antes ou depois do protesto, o pedido de desistência e/ou do cancelamento do protesto será expedido pelo Município, por seu órgão competente, constando que o devedor deverá arcar com o pagamento dos emolumentos e quaisquer despesas, inclusive as relativas à intimação.
- 4 Os títulos deverão ser encaminhados no primeiro decêndio de cada mês, preferencialmente, por meio eletrônico, em conformidade com o § 2° do art. 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 2001, juntamente com a respectiva Guia de Recolhimento.
- 5 O Município deverá estar conveniado a uma instituição bancária para receber os pagamentos dos títulos por parte do Tabelionato através da Guia de Recolhimento.



6 – Quando do pagamento por parte do devedor, o Tabelionato fica obrigado, sob as penas da lei, a efetuar, no prazo de 1 dia, o pagamento da Guia e encaminhar o respectivo arquivo de retorno.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESISTÊNCIA AUTOMÁTICA

- 1 Caso o Tabelião não consiga efetuar a intimação do devedor em até 3 (três) dias úteis antes do término do mês de envio a protesto, ou, perceba que, uma vez efetuada a intimação, não haverá tempo hábil para que o recolhimento da GA, GNRE ou DARF seja feito dentro do vencimento, o trâmite do protesto deverá ser automaticamente cancelado e devolvido por parte da serventia.
- §1º Nessa hipótese, a CDA será devolvida ao apresentante com o código específico da irregularidade, permitindo assim, o reenvio da CDA pelo apresentante nos meses subsequentes.
- §2º Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, o apresentante estará dispensado de recolher emolumentos, custas, contribuições e demais despesas.
- §3º O Tabelião que não observar o previsto nesta cláusula, havendo pagamento do título pelo devedor após o vencimento, será responsável pelo pagamento da diferença do valor do título em virtude da atualização de taxas, juros e multa.
- §4º As CDAs que forem objeto de desistência nas condições desta cláusula serão devolvidas ao Apresentante acompanhadas de código específico que possibilite a sua identificação e o seu reenvio nos meses seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

1 – O presente convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados desta data, podendo ser prorrogado, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso deste prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES



1 – Este convênio poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para a criação e adoção de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

1 – Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação por qualquer dos contratantes, sem que disto resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

1 – Fica eleito o foro de Garibaldi, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do presente termo de cooperação técnica, quando não resolvidas de comum acordo na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo as partes e prezarem ao máximo os princípios e

regras do direito, firm	nam o presente convênio, em 3 (três) vi	as, de igual teor.
	, de	de 2018.
	Município de Boa Vista do Sul	
	IEPRO	
TESTEMUNHAS: 1. Nome: CPF: 2.		
Nome: CPF:		
3. Nome: CPF:		

Rua Emancipação, nº 2.470 - Centro - Fone/Fax (54) 3435 5366 - E-mail: boavistadosul@boavistadosul.rs.gov.br - BOA VISTA DO SUL - RS